



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO – 10 DE AGOSTO DE 2021

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2021 – Aos doze (12) dias do mês de agosto de 2021, às 14 horas, via sala de conferência virtual da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, reuniu-se remotamente a Câmara de Graduação, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação, Professora Benigna Maria de Oliveira. Estiveram presentes os Conselheiros: Professores Andréa Rodrigues Motta, Antônio Lincoln Campos de Andrade, Denise Bulgarelli Duczmal, Fabiane Ribeiro Ferreira, Luiz Rafael Palmier, Marcelo Bronzo Ladeira, Marcos Elias Sala, Maria Goreti Boaventura, Paulo Márcio Campos de Oliveira e Rachel Oliveira Castilho. Participaram ainda da reunião os Discentes João Márcio dos Santos Dias e Marcus Vinicius Ribeiro Cruz, como representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com direito à voz, uma vez que não houve formalização da representação estudantil junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Estiveram também presentes, na qualidade de convidados, o Professor Bruno Otávio Soares Teixeira, Pró-Reitor Adjunto de Graduação, e a Senhora Ilma Bicalho de Sousa Daniel, Diretora Acadêmica interina da Prograd. Havendo quórum, foi aberta a sessão. **PAUTA: 1. Informes:** A Presidente iniciou informando sobre a realização, em 11/08/2021, de reunião com a Reitora e representantes da Diretoria, do Colegiado Especial e das Unidades da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG para tratar do ensino híbrido nesse nível de ensino. Proposta de resolução específica deve ser apresentada para a CG em breve. A Presidente concedeu a palavra ao Pró-Reitor Adjunto, que comunicou sobre a prorrogação do prazo para solicitação, ajustes e aprovação da oferta de atividades acadêmicas curriculares para o 2º período letivo de 2021. **2. Atos para análise da Câmara: 2.1 – Continuação das discussões sobre o ensino híbrido emergencial (EHE)** – A Presidente retomou a avaliação da proposta de resolução. Na última reunião, em 10/08/2021, o documento foi discutido e avaliado até seu art. 9º. Com a expectativa de melhorar a compreensão do texto, a Presidência alterou a ordem de alguns dos artigos, por isso optou-se por retomar a leitura integral do documento, sendo mais célere nos pontos já discutidos e aprovados e detida nos pontos pendentes de avaliação ou com localização alterada. Durante a discussão, foi destacada a preocupação com o aumento no número de trancamentos de matrícula, observado no primeiro período letivo de 2021, manifestada em vários dos documentos, enviados pelos Colegiados de cursos de Graduação, com sugestões para a Resolução, assim como pelos Conselheiros. O Pró-Reitor Adjunto informou que os dados relativos ao primeiro período letivo de 2021, com apuração ainda parcial, demonstraram um crescimento significativo dos trancamentos de matrícula: 41% para os trancamentos totais (cujos requerimentos poderão ser feitos até final do período letivo) e 112% para os trancamentos parciais. Foram ressaltados os impactos negativos desse excesso de trancamentos no planejamento de oferta e matrícula. Houve divergência dos Representantes Discentes quanto a redação do inciso IV, art. 8º, que apresentava a seguinte redação: “IV – a exigência de apresentação de justificativa substanciada e documentação comprobatória, quando possível, para requerimento de trancamento total ou parcial de matrícula, em função da impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas ou presenciais em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, observando-se os prazos previstos no Calendário Escolar”. Os Discentes consideraram que a exigência de documentação comprobatória poderia induzir um aumento nas negativas, pelos Colegiados, em um momento considerado de vulnerabilidade para toda a sociedade. Como tentativa de acordo, foi feita a proposta de divisão do inciso e de tratamento diferenciado do trancamento parcial e do trancamento total: para o primeiro, a exigência de comprovação, quando possível, permaneceria, como forma de minimizar as situações de matrícula do

estudante em mais disciplinas do que realmente teria condições de cursar; para o segundo, que significaria uma medida mais extremada de impossibilidade de conclusão do período letivo, seria possível o trancamento com justificativa, sem necessidade de documentação comprobatória. As propostas foram colocadas em votação: a) manutenção da proposta original, pedindo documentação comprobatória, se possível, para os casos de trancamento parcial ou total, com justificativa; b) tratamento diferenciado entre trancamento total e parcial, com justificativa, conforme relatado; e c) abstenção. Em primeira rodada de votação, as propostas a e b ficaram empatadas, com cinco votos cada e nenhuma abstenção. Após nova negociação e votação, a proposta b foi aprovada, com seis votos, contra 4 da proposta a e nenhuma abstenção. O art 8º teve seu inciso IV desmembrado em incisos IV e V com a seguinte redação: “IV – a exigência de apresentação de justificativa consubstanciada e documentação comprobatória, quando possível, para requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa, em função da impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas ou presenciais em decorrência dos efeitos da pandemia da Covid-19, observando-se os prazos previstos no Calendário Escolar; V – a aprovação de requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da Covid-19, sem necessidade de documentação comprobatória;”. O inciso seguinte foi renumerado. Também houve divergência da Representação Estudantil quanto ao inciso II, do art. 8º, que apresentava a seguinte redação: “a concessão automática de 1 (um) período letivo no tempo máximo de integralização (TMIR) atribuído ao estudante e definido no art. 85 das Normas Gerais de Graduação (NGG)”. Foi apresentada, por essa representação, a proposta de que fosse mantida a concessão de 2 (dois) períodos letivos no TMIR atribuído ao estudante, conservando, dessa forma, o que estava previsto na Resolução CEPE 02/2020, de 09 de julho de 2020. A Câmara não acatou a proposta dos Representantes Discentes, mantendo a redação do inciso II que prevê a concessão automática de 1 (um) período letivo no TMIR atribuído ao estudante, assim como, permaneceu o inciso III, do mesmo artigo, com a seguinte redação: “a possibilidade de concessão de até 2 (dois) períodos letivos, pelo Colegiado do curso, conforme prevê o art. 88 das NGG, no TMIR atribuído a estudantes que, em função da pandemia da Covid-19, demonstrarem necessidade de mais tempo para conclusão do curso”. Por fim, a proposta de resolução relativa ao ensino híbrido emergencial foi aprovada, para encaminhamento ao plenário do CEPE (documento SEI!UFMG 0897667). A Presidente concedeu a palavra a Conselheira Andréa, coordenadora do grupo de trabalho para planejamento do retorno gradual às atividades presenciais, para apresentar os ajustes de redação feitos na Diretrizes do EHE. O documento foi aprovado em 05/08/2021, portanto as mudanças e ajustes poderiam ser apenas de forma, não de conteúdo. Encerrada a leitura e sugestões de melhoria de redação, o documento foi finalizado, para envio ao CEPE, em conjunto com a proposta de resolução (documento SEI!UFMG 0897678). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Tales Railton de Almeida, secretário-geral da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a presente ata que assino com a Presidente da Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Tales Railton de Almeida, Secretário(a)-geral**, em 26/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 137346002054881658326297426155974283348



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Pró-reitor(a)**, em 15/02/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985976** e o código CRC **16F7738F**.